



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 12 de Novembro de 2020 • Ano VII • Nº 1097

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 462/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Heliópolis para o quadriênio de 2021-2024.
- **Lei Nº 463/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Heliópolis para a Legislatura compreendida entre o período de 2021-2024.
- **Lei Nº 464/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água no Município de Heliópolis - BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, Nº 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 463/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Heliópolis para a Legislatura compreendida entre o período de 2021-2024.

A Câmara Municipal aprova e, o Prefeito do Município de Heliópolis - Bahia sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Heliópolis/BA, para a legislatura compreendida entre o período de 2021-2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

§ 1º: o valor do subsídio do Vereador fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

§ 2º: o subsídio será devido, em parcela única, ao vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno;

§ 3º: o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer Sessão Ordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente;

§ 4º: o total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores, excluídos gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório efetivamente realizado no exercício anterior da receita tributária municipal e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159 todos da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, Nº 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Câmara não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os Subsídios de seus Vereadores.

Art. 3º. No caso dos limites previstos nos artigos anteriores vierem a ser ultrapassados, os subsídios dos Vereadores serão adaptados com a adoção de medidas de redução dos gastos com pessoal, até que se atinjam os percentuais de limites fixados nesta lei;

Art. 4º. A Mesa da Câmara expedirá Ato da Mesa, disciplinando os subsídios dos Vereadores, respeitando-se os limites fixados nesta Lei e na Constituição Federal, reajustando-os pelo índice oficial de inflação;

Art. 5º. Conforme determina o §2º do artigo 29 da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Nos termos do § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao artigo 3º e 4º, deste lei.

Art. 7º. Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a Mesa da Câmara promoverá a revisão anual sempre na mesma data dos subsídios dos servidores públicos municipais, respeitados os limites e parâmetros constitucionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, Nº 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 12 de novembro de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL